



ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA - ICVN

CNPJ Nº 31.162.582/0001-36

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2022

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA ENTIDADE

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA - ICVN, fundado em 03 de maio de 2018, inscrito no CNPJ nº 31.162.582/0001-36, é uma instituição de caráter filantrópico, educativo, sociocultural e assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Alvin Pasold, s/n - bairro Vila Nova, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação em vigor, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto, podendo operar em todo o Estado de Santa Catarina.

§1º - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA não remunera, por qualquer forma ou pretexto seus conselheiros e diretores, ainda que pelo desempenho de funções que não estejam correlacionadas ao cargo que ocupam, bem como não distribui lucros, bonificações, excedentes operacionais ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§2º - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA pode, sempre que entender por bem necessário, utilizar-se do nome fantasia "Instituto Cultural Vila Nova" e a sigla "ICVN" em conjunto ou isoladamente com o nome social.

Art. 2º - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA, tem por finalidade apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura, a educação, a saúde e a assistência social, nos termos deste estatuto, podendo realizar atividades visando cumprir as seguintes finalidades:



- I. Promoção da educação através da realização de atividades educacionais e culturais para todos os públicos e, especialmente, para atender crianças e adolescentes, como complementação do ensino fundamental e do ensino médio;
- II. Promoção da educação através da cultura e realização de cursos livres;
- III. Promoção de cursos livres voltados à formação de jovens e adultos;
- IV. Realização de ações voltadas à promoção de oportunidades de trabalho e inclusão social;
- V. Desenvolvimento de ações voltadas para a valorização e promoção da cultura através da música, da dança e do teatro;
- VI. Desenvolver ações e promover estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento da cultura, música, dança e teatro no município de Joinville/SC;
- VII. Elaborar Projetos Técnicos nas áreas do desenvolvimento da dança, música e teatro, bem como de outras áreas que estejam em consonância com suas finalidades;
- VIII. Prestar assessoria e apoio aos grupos e instituições não governamentais e governamentais;
- IX. Realizar atividades públicas e prestar assessoria no sentido de promover a cidadania e a defesa de direitos;
- X. Promover a saúde pública e terapêutica, realizando o atendimento na área de assistência à saúde e terapias para famílias e pessoas com Autismo, Síndrome de Down, TDAH, TOD, entre outros tipos de condições e transtornos;
- XI. Realizar atividades públicas tais como: seminários, palestras, conferências, cursos livres, entre outros, no sentido de promover a educação e a saúde no município de Joinville e no Estado de Santa Catarina, bem como no fortalecimento dos mecanismos de superação das dificuldades atuais, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida com geração de trabalho e renda;
- XII. Realizar atividades tais como: encontros, conferências, fóruns, seminários, oficinas, grupos temáticos e festivais, voltadas para o debate e implementação de políticas públicas de juventude no âmbito do município de Joinville e região, construindo parcerias e efetivando ações que envolvam a formação, a qualificação, a educação, a cultura, a arte e o potencial criativo e empreendedor dos jovens;



XIII. Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, voltadas para música, teatro e dança, preservando as tradições e hábitos sociais das comunidades;

XIV. Desenvolver atividades que viabilizem a formação e a integração da comunidade, estimulando o lazer, a educação, a saúde, a cultura e o convívio social e o desenvolvimento sustentável;

XV. Produção, criação e comercialização de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** e de seus projetos.

Parágrafo Único – Para efetivar seus objetivos e finalidades o **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação, cessões e cachês, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor públicos que atuem em áreas afins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, universalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados.

Art. 4º - O **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento o que também ocorrerá por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE
ASSOCIADOS

Art. 6º - O **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** é constituído de um número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, culto, religião ou preferência política, divididos nas seguintes categorias:

- I.** Associado Fundador - pessoas físicas que participaram dos atos constitutivos do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;
- II.** Associado Colaborador - aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos neste estatuto;
- III.** Associados Honorários - em número ilimitado, personalidades que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - A admissão será feita mediante preenchimento de ficha de cadastro próprio, que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado para a Diretoria do Instituto.

Art. 8º - É condição essencial para ser admitido como Associado:

- I.** Ter maioridade civil e ser civilmente capaz;
- II.** Respeitar os ditames do Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos e Normas Internas do Instituto;
- III.** Não exercer atividade ilícita.

§1º - Consideram-se dependentes dos associados, para efeito deste Estatuto, filhos ou enteados, solteiros e menores de 18 anos e os civilmente incapazes.



§2º - Os responsáveis pelos associados na condição descrita no §1º deste artigo serão responsabilizados por quaisquer atitudes desses que venham a infringir o presente Estatuto, seu Regimento Interno ou outras normas do Instituto.

§3º - Todos os associados participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - Perde-se a qualidade de Associado do INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA:

- I. Por vontade do próprio Associado, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua desvinculação por escrito ao Presidente;
- II. Por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados.

§1º - São causas de exclusão de um Associado:

- I. O desrespeito reiterado dos seus deveres para com o **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** ou das normas deste Estatuto;
- II. A adoção de uma conduta que contribua para o desprestígio ou prejuízo do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;
- III. Deixar de participar da vida do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** e não comparecer, sem justificativa, às Assembleias Gerais pelo prazo de dois anos.

§2º - Da decisão que, de conformidade com o disposto neste Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 10º - São direitos dos Associados do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**:

- I. Ser informado oportunamente acerca das atividades da Entidade e das questões que a afetam;
- II. Participar da realização de atividades do interesse da Entidade;
- III. Expressar livremente suas opiniões em matérias de assunto de interesse da Entidade e formular propostas em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- IV. Promover, participar e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;
- V. Eleger e ser eleito para cargos eletivos, desde que atendam às disposições deste Estatuto;
- VI. Recorrer das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 - São deveres dos Associados do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador legalmente constituído para este fim;
- III. Contribuir para a realização e participar de eventos realizados pela Entidade;
- IV. Manter a disciplina, zelar pelo patrimônio e colaborar com a retidão necessária para o bom funcionamento e bom nome **do INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**.
- V. Pagar dentro do prazo determinado a contribuição social para o **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**.

§1º - As contribuições financeiras dos associados serão definidas na Assembleia Geral de constituição e ajustadas anualmente na Assembleia Geral Ordinária de cada ano-exercício.



§3º – Os associados hipossuficientes podem requerer a isenção do pagamento da contribuição social, o qual será submetido à apreciação da Diretoria Executiva, a qual poderá isentar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período indeterminadamente.

Art. 12 - Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Presidência do Instituto ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.13 – São órgãos do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Coordenadorias Temáticas.

§1º - As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

§2º - A instância de caráter consultivo é o Conselho Fiscal.

§3º - São inelegíveis para ocupar qualquer cargo no Instituto, além das pessoas impedidas por lei:

- a) Os condenados a pena criminal, transitada em julgado;
- b) Os condenados por crime de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- c) Ocupante ou candidato a cargo eletivo.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar ou reprovar as contas do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;
- IX. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal de **04 (quatro) em 04 (quatro) anos**.

Art. 17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Instituto;
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá sempre qualquer das seguintes finalidades:

- I. Solução de assunto de grande interesse da Entidade;
- II. Deliberar sobre a exclusão de Associado;



III. Modificação do Estatuto;

IV. Dissolução da Entidade.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, por avisos dirigidos eletronicamente (e-mail) aos associados ou publicados em jornal de grande circulação, **respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.**

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada obedecendo ao seguinte *quorum*:

I. Em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II. Em segunda convocação meia hora após a primeira convocação no mesmo dia e local, com todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários que estiverem presentes.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral considerar-se-ão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvadas as exceções legais e as previstas neste Estatuto.

§2º - Para as deliberações referentes à alteração estatutária, destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e dissolução do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença absoluta da maioria dos associados.

§3º - Os associados, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado do instituto desde que regularmente constituído como procurador, exceto para votar.

§4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, que escolherá, dentre os associados presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Art. 20 - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou



coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral dentre os Associados e composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro
- VII. Diretoria de Captação de Recursos;
- VIII. Diretoria Social e Inclusão;
- IX. Diretoria de Eventos e Comunicação;
- X. Diretoria de Educação e Cultura.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato para os mesmos cargos.

§2º - Em caso de ausência, impedimento ou vacância dos membros titulares da Diretoria Executiva a Assembleia Geral escolherá um membro para concluir o mandato daquele a quem vagou o cargo.

§3º Os membros titulares da Diretoria Executiva permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos sucessores.

§4º Qualquer membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, poderá perder o seu mandato, após deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.



§5º O cargo de Diretor de Captação de Recursos será ocupado concomitantemente pelo Vice-Presidente do Instituto.

Art. 22 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, na sede do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** ou em local a todos os membros antecipadamente informado.

§1º - A Diretoria Executiva só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos 03 (três) de seus membros.

§2º - A Diretoria Executiva delibera por maioria simples de votos, ressalvando as exceções dispostas neste Estatuto.

Art. 23 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição;
- II. Definir e atualizar as normas da política geral do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;
- III. Dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão;
- IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- V. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição;
- VI. Acompanhar estreitamente a relação do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** com o conjunto da sociedade civil, em especial com os movimentos sociais, grupos de teatro, música, dança, igrejas e universidades, bem como com outros parceiros, nacionais e internacionais;
- VII. Captar recursos adequados ao planejamento organizacional e assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;
- VIII. Estabelecer, ab-rogar e aprovar as normas do Regimento Interno da Entidade;
- IX. Discutir, avaliar e aprovar o orçamento anual e o Plano de Trabalho do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;
- X. Difundir os ideais da Entidade e colaborar efetivamente para a obtenção de recursos que permitam realizar os objetivos do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;



- XI. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XII. Submeter ao Conselho Fiscal e, subsequentemente, com o parecer deste, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de prestação de contas e o Balanço do último exercício financeiro encerrado;
- XIII. Decidir, por maioria absoluta de seus membros, sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- XIV. Apresentar a Assembleia Geral Balanço e Relatório de Atividades ao término de cada ano exercício;
- XV. Nomear, por sua maioria, associados honorários;
- XVI. Aprovar proposta quanto à extinção ou criação de escritórios, representações, comissões e funções executivas, necessárias às atividades do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;
- XVII. Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**.

Art. 24 - São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- III. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, solicitadas por maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e as extraordinárias solicitadas por, no mínimo, 03 (três) membros da mesma;
- V. Representar o **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, e constituir advogados e mandatários;
- VI. Representar a Entidade em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para o **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, e autorizadas pela Assembleia Geral, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação;
- VII. Exercer a gestão ordinária dos negócios da Entidade;



VIII. Assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade; assinar cheques e realizar movimentações financeiras somente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou quem o esteja substituindo;

IX. Providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica da Diretoria Executiva.

X. Encaminhar o parecer do Conselho Fiscal e Relatório de Atividades a Assembleia Geral;

XI. Celebrar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;

XII. Assinar os termos de Abertura e encerramento dos Livros do Instituto.


§1º - Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da autorização da Diretoria Executiva, consignada em Livro Ata da Diretoria Executiva e da aprovação da Assembleia Geral.

§2º - É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

§3º - Os pagamentos de despesas de caráter extraordinário, com valor acima de 100 (cem) salários mínimos, dependerão de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

§4º - Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas no Regimento Interno do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**.

§5º - Os atos do Presidente, se julgados inadequados e contrários aos objetivos do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**, poderão ser revogados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

 **Art. 25** - Compete ao Vice-Presidente substituir com plenos poderes o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

Art. 26 - Compete ao Secretário(a):

I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II. Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;



- III. Assinar juntamente, com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;
- IV. Elaborar na modalidade escrita as atas do Instituto quando houver reunião da Diretoria;
- V. Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VI. Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social seja bens móveis, imóveis;
- VII. Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 27 - Cabe ao 2º Secretário (a):

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Dirigir os serviços da tesoureira e contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores do Instituto;
- II. Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III. Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças do Instituto na Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Realizar movimentações financeiras do Instituto, somente conjuntamente com o Presidente ou quem o esteja substituindo;
- VI. Organizar o orçamento anual;
- VII. Prestar conta e informações de suas atividades ao Presidente, a Diretoria, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VIII. Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 29 – Compete ao 2º Tesoureiro (a):

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em sua eventual falta, ausência ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30 – Compete a Diretoria Social e Inclusão:



- I. Promover ações voltadas para a promoção da saúde pública e terapêutica e de atendimento na área de assistência à saúde e terapias para famílias e pessoas com Autismo, Síndrome de Down, TDAH, TOD, entre outros tipos de condições e transtornos;
- II. Realizar ações sociais voltadas a promoção do bem-estar e desenvolvimento da comunidade;
- III. Coordenar os trabalhos de empréstimos de equipamentos hospitalares, realizando a entrega e cobrando a devolução dos mesmos junto às pessoas que receberam o empréstimo;
- IV. Coordenar em parceria com a Diretoria de Eventos e Comunicação a realizar ações sociais;
- V. Acompanhar os trabalhos da Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde;
- VI. Prestar contas de suas ações à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, quando solicitado;
- VII. Outras atribuições inerentes à função.

Art. 31 - Compete Diretoria de Eventos e Comunicação:

- I. Organizar seminários, palestras, conferências, cursos livres, entre outros, no sentido de promover a educação e a saúde no município de Joinville e no Estado de Santa Catarina, bem como no fortalecimento dos mecanismos de superação das dificuldades atuais, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida com geração de trabalho e renda;
- II. Realizar encontros, conferências, fóruns, seminários, oficinas, grupos temáticos e festivais, voltadas para o debate e implementação de políticas públicas de juventude no âmbito do município de Joinville e região, construindo parcerias e efetivando ações que envolvam a formação, a qualificação, a educação, a cultura, a arte e o potencial criativo e empreendedor dos jovens;
- III. Promover com o apoio de todas as demais diretorias organizações para a arrecadação de recursos financeiros para o instituto;
- IV. Na ausência do Presidente, representar o instituto em eventos sociais e premiações culturais;
- V. Cuidar e abastecer as redes sociais do Instituto;
- VI. Outras atribuições inerentes à função.



Art. 32 – Compete a Diretoria de Educação e Cultura:

- I. Coordenar a realização de cursos livres pelo Instituto;
- II. Acompanhar os trabalhos da Coordenação Pedagógica;
- III. Coordenar a realização de ações e projetos culturais realizados pelo Instituto;
- IV. Aprovar o plano de ensino dos cursos livres realizados pelo Instituto;
- V. Aprovar projetos culturais a serem realizados, custeados ou apoiados, pelo Instituto, com posterior aval de toda a Diretoria Executiva;
- VI. Outras atribuições inerentes à função.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três conselheiros titulares e dois suplentes e será eleito pela Assembleia Geral simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva.

§2º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de ausência, renúncia, ou impedimento dos titulares.

§3º - Na ausência de suplentes o preenchimento de cargo vacante do Conselho Fiscal será feito através de eleição de um substituto para completar o prazo de mandato do vacante.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre os Associados da Entidade.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Dar parecer sobre o Balanço e sobre os Relatórios de Prestação de Contas, apresentados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- III. Examinar os livros de escrituração da Instituição;



- IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V. Requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses da Entidade, à Assembleia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis ao **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por decisão unânime;
- IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- X. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.
- §1º - O Conselho Fiscal é responsável solidário por omissão no cumprimento de seus deveres, mas dela se exime o membro dissente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.
- §2º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.
- §3º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, seja a que título for.

SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 36 – O **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** poderá contratar profissionais, de forma voluntária ou remunerada, para executar projetos com recursos



público, de acordo com sua capacidade financeira e necessidade, inclusive as seguintes Coordenações Temáticas:

- I. Coordenação de Música;
- II. Coordenação de Teatro;
- III. Coordenação de Dança;
- IV. Coordenação de Artes Visuais;
- V. Coordenação Social;
- VI. Coordenação Pedagógica; e,
- VII. Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde.

Art. 37 – Cada Coordenação Temática será composta por:

- I. 01 (um) Coordenador com formação específica na área;
- II. Profissionais com formação específica na área de atuação, de acordo com a necessidade do Instituto.

§1º - Os Coordenadores somente poderão ser contratados como prestadores de serviço, após aprovação pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§2º - Os profissionais que atuarão nas Coordenações Temáticas serão contratados após aprovação da Presidência do Instituto, podendo estes serem indicados pelos Coordenadores.

§3º - A remuneração dos coordenadores e demais profissionais será deliberada em reunião da Diretoria Executiva e deverá ser baseada nos valores de mercado.

§4º - Os profissionais contratados deverão se adequar as exigências de prestações de contas do órgão público que tenha firmado convênio com o instituto.

Art. 38 – Compete ao Coordenador Temático:

- I. Responsabilizar-se pela custódia dos equipamentos do Instituto de acordo com a sua área de atuação;
- II. Elaborar a estrutura curricular dos cursos ou programas de acordo com a sua área de atuação;
- III. Analisar e Aprovar o Plano de Ensino ou Estrutura Curricular dos cursos elaborados pelos Professores;
- IV. Supervisionar a atuação dos profissionais de sua coordenação temática;



- V. Elaborar relatório anual de atividades realizadas a ser entregue para a Diretoria Executiva;
- VI. Participar da proposta pedagógica do Instituto;
- VII. Atender os alunos e usuários de serviços com respeito e cordialidade;
- VIII. Articular-se com as famílias dos alunos e usuários de serviços do Instituto;
- IX. Buscar firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para cumprir os objetivos do Instituto.

Parágrafo Único – O relatório anual de atividades será entregue à Diretoria Executiva para análise e aprovação na Reunião Geral Ordinária do ano posterior.

Art. 39 – Compete aos profissionais contratados pelo Instituto:

- I. Elaborar e apresentar ao Coordenador Temático o Plano de Ensino do curso que estiver ministrando, exceto no caso de profissional voluntário;
- II. Participar da proposta pedagógica do Instituto;
- III. Elaborar estratégias para os alunos de menor rendimento;
- IV. Atender os alunos e usuários de serviços do Instituto com respeito e cordialidade;
- V. Articular-se com as famílias dos alunos e usuários dos serviços do Instituto;
- VI. Desempenhar suas funções com zelo e proficiência;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - O Presidente do Instituto convocará eleições a cada quadriênio, para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As eleições de que trata o caput, deverá ser realizada em até no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim do mandato.

Art. 41 - O Edital de Convocação das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser publicado pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.



§1º - Para se candidatar, o(s) interessado(s) devem ser associado do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** a pelo menos 06 (seis) meses, antes da data de convocação das eleições e estar quite com suas obrigações Estatutárias.

§2º - O registro das chapas deverá ser feito até 10 (dez) dias antes das eleições, mediante protocolo junto à Secretaria do Instituto ou envio de e-mail contendo a Ficha de Inscrição de Chapa, devidamente assinada por todos os membros da chapa.

Art. 42 - Cada associado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa, ressalvadas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 43 - Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita esta será considerada eleita por aclamação.

Art. 44 - Na eventualidade de não haver chapas inscritas, a Presidência da Assembleia comunicará a ausência de chapa inscrita aos presentes e questionará se há chapa completa a ser apresentada, sendo que:

I. Se apresentada uma única chapa completa, esta será considerada eleita por aclamação;

II. Se apresentada mais de uma chapa completa, será realizada votação em sufrágio secreto, sendo entregue uma única cédula de votação para cada associado apto presente, devendo este escrever o nome da chapa para qual está votando e depositar na urna para apuração;

III. Se não for apresentada nenhuma chapa completa, a Presidência questionará os associados presentes, aptos a concorrerem, acerca do interesse em concorrer ao cargo em disputa sendo que:

a) Se houver mais do que um interessado para cada cargo, será realizada votação em sufrágio secreto nos moldes do inciso I deste artigo;

b) Se houver apenas um interessado para o cargo em disputa, este será considerado eleito por aclamação.

§1º Considera-se chapa completa aquela que estiver composta por todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



§2º Na hipótese do inciso III deste artigo, a Presidência da Assembleia convocará interessados em ocupar os cargos em disputa, mencionando os cargos um de cada vez, na ordem disposta no artigo 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** será constituído pela dotação inicial dos Associados e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo único - Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares.

Art. 46 - A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA** somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

Art. 47 - Constituem fontes de receita do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**:

- I. Marcos de parceria, convênios e contratos com o Poder Público para financiamento de projetos na sua atuação;
- II. Contratos firmados com empresas, agências nacionais e internacionais;
- II. Rentabilidade de aplicações de seus ativos financeiros e outros, relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- III. Contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços, venda de produtos e sorteios;
- IV. A contribuição periódica dos associados fundadores, associados contribuintes e associados honorários;
- IV. Outras.



Art. 48 - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção, caso se torne inviável sua existência, cuja extinção só se dará através de Assembleia Geral convocada com este único fim.

Parágrafo único - O seu patrimônio, em caso de dissolução ou extinção, será destinado a entidade congêneres ou entidades públicas, que atenda aos requisitos aqui previstos.

Art. 49 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria Executiva um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados do INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 - A prestação de contas do INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA observará:

- I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 49 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá o INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA:

- I. Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- II. Prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 50 - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA deverá ter:

- I. Livro de Atas de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Livro de Atas da Assembleia Geral;
- IV. Livro Fiscal e Contábil;
- V. Livro de Atividades do Instituto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 52 - Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, desde que presentes, em primeira convocação, no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em dia com suas obrigações sociais, e em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 53 - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art. 54 - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA manterá, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 55 - O INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA será regido por este Estatuto, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto.

Art. 56 - São considerados Associados fundadores todos os que registraram seus nomes no livro Ata, por ocasião da Assembleia Geral que determinou a fundação do **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**.



Art. 57 - Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao **INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA**.

Art. 58 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 25 de outubro de 2022 e entrará em vigor a partir do registro no cartório competente e ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville/SC, 25 de outubro de 2022.



Vanderlei Pereira
Presidente do ICVN

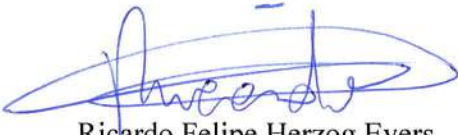

Ricardo Felipe Herzog Evers
OAB/SC nº 42.205

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL VILA NOVA – ICVN



Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 20:00 horas, em segunda convocação, reuniram-se os associados do Instituto Social e Cultural Vila Nova – ICVN a fim de discutir e aprovar a alteração do estatuto da associação. A convocação desta Assembleia Geral Extraordinária foi realizada pelo atual Presidente da entidade, Sr. Vanderlei Pereira, anteriormente vice-presidente da entidade, que assumiu o cargo de Presidente desde aproximadamente o dia 03 de março de 2020 em razão do abandono das funções pelo antigo presidente, Sr. Alessandro Neumitz, não tendo este participado mais da administração e atividades da entidade desde aquela data. Dando início, o Presidente do ICVN, Sr. Vanderlei, presidindo os trabalhos, escolheu a mim, Giselle Crhistine Pugsley Savadil, para secretariá-lo. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia apresentou a ordem do dia, sendo: **a)** Discussão e aprovação da alteração do Estatuto Social do Instituto; e **b)** Outras deliberações que se fizerem necessárias; passando a Assembleia às seguintes deliberações: **a)** Prosseguindo, o Presidente da Assembleia, passou a palavra ao Sr. Ricardo Felipe Herzog Evers que explicou aos presentes os motivos da necessidade de alteração do Estatuto, em especial, para o ICVN pleitear junto à Secretaria Municipal de Educação verbas do “Projeto Trilhas” e verbas na Secretaria de Assistência Social, podendo ampliar o campo de atuação da entidade. O Presidente explicou que apesar de constar no edital de convocação da Assembleia a aprovação da alteração do Estatuto, diante das diversas mudanças necessárias, a melhor opção seria **alterar por completo o antigo Estatuto** e aprovar um novo, o que foi colocado em votação e **aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, o Presidente solicitou a mim, secretária, que fizesse a verificação de quórum para aprovação da alteração estatutária, sendo verificado o quórum necessário para a alteração, conforme o estatuto vigente. Ato contínuo o Presidente realizou a leitura do novo Estatuto e colocou em discussão, não havendo quem quisesse discutir, e colocou em votação a sua aprovação, **restando aprovado por unanimidade**, determinando a mim, secretária, que procedesse os trâmites necessários para o seu registro. **b)** Em seguida, o Presidente da Assembleia abriu a palavra aos presentes, não havendo interessados a se manifestar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença e participação de todos, dando por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, Giselle Crhistine Pugsley Savadil, que servi como secretária que lavrasse a presente ata e a levasse a registro para surtir os efeitos jurídicos necessários, sendo esta lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes e abaixo assinados. **Assinaram a presente ata:** Eliane Aparecida da Silva, Vanderlei Pereira, João Tadeu Moreira, Rodrigo Bertoldi, Elpidio Zimmermann, José Ricardo Eccel, Andréa Carmen Heringer, Nelson Kruger, Giselle Crhistine Pugsley Savadil, Júlio Cezar Savadil, Janaina Girardi Zanella, Gerson Dário Bachtold, Débora Fagundes de Aviz de Souza, Andressa Gorisch, Ricardo Felipe Herzog Evers e Adilson Luiz Girardi. Cópia fiel do Livro de Atas. Joinville, 16 de fevereiro de 2023.


Vanderlei Pereira
Presidente do ICVN


Ricardo Felipe Herzog Evers
OAB/SC nº 42.205